



Projeto de Lei Nº 180/2026

“Dispõe sobre a preservação do caráter cívico, cultural, educativo e institucional dos desfiles comemorativos da Independência do Brasil realizados no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Os desfiles cívicos comemorativos da Independência do Brasil realizados ou apoiados pelo Município de Itapevi constituem manifestações de interesse público, cultural, histórico, educativo e institucional, destinadas à valorização da cidadania, da memória nacional e da participação comunitária.

Art. 2º Durante a realização dos desfiles de que trata esta Lei, os espaços públicos destinados ao evento deverão preservar seu caráter cívico, educativo, cultural e institucional, sendo vedada sua utilização para ações incompatíveis com as finalidades do evento.

Parágrafo único - Consideram-se incompatíveis com as finalidades do evento as ações que promovam a descaracterização de sua natureza cívica, educativa, cultural ou institucional.

Art. 3º A preservação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – ao percurso oficial do desfile;
- II – às áreas de concentração e dispersão dos participantes;
- III – aos espaços públicos diretamente vinculados à realização do evento e à recepção do público;
- IV – ao entorno imediato destinado à organização, segurança e funcionamento das atividades cívicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se entorno imediato a área delimitada pela organização oficial do evento necessária à sua realização, segurança e logística.

Art. 3º-A. Durante a realização dos desfiles comemorativos da Independência do Brasil, fica vedada, nos espaços públicos abrangidos por esta Lei, a utilização do evento ou de seu entorno para fins de promoção político-partidária, de promoção pessoal ou para quaisquer manifestações incompatíveis com a finalidade cívica, cultural, educativa e institucional da celebração.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica à participação de agentes públicos, autoridades, representantes da sociedade civil, estudantes ou demais cidadãos nos atos oficiais, desde que sua presença esteja vinculada às finalidades institucionais do evento e não implique promoção pessoal ou utilização do espaço público para interesses particulares, eleitorais ou partidários.

Art. 4º Os espaços abrangidos por esta Lei são considerados áreas públicas de interesse cultural, cívico e educativo temporário durante a realização dos desfiles, em razão dos investimentos públicos destinados à sua organização, estruturação, segurança, logística, educação e promoção cultural.



Art. 5º O Poder Público poderá promover ações educativas e de conscientização voltadas à valorização do civismo, da cidadania, da história nacional, do respeito às instituições democráticas e da participação comunitária.

Art. 6º A participação de agentes públicos, autoridades, representantes da sociedade civil, estudantes, entidades e demais cidadãos nos desfiles cívicos ocorrerá em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 7º A interpretação e aplicação desta Lei observarão a Constituição Federal, a legislação vigente e os direitos fundamentais de liberdade de expressão, reunião e manifestação do pensamento.

Art. 8º Esta Lei não se aplica às manifestações culturais, educacionais, históricas ou institucionais regularmente integradas à programação oficial do desfile, desde que compatíveis com sua finalidade cívica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 7 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preservar o caráter cívico, cultural, educativo e institucional dos desfiles comemorativos da Independência do Brasil realizados no Município de Itapevi.

As comemorações de Sete de Setembro representam importante patrimônio histórico e cultural da sociedade brasileira, constituindo momento de valorização da cidadania, da memória nacional, da educação e do sentimento de pertencimento à comunidade.

Os desfiles cívicos promovidos ou apoiados pelo Município mobilizam estudantes, profissionais da educação, famílias, entidades da sociedade civil e cidadãos em geral, sendo realizados em espaços públicos preparados mediante investimentos públicos destinados à infraestrutura, logística, segurança, organização e promoção cultural do evento.

Dessa forma, durante a realização das festividades, tais espaços assumem caráter especial de interesse público, cultural e educativo, cabendo ao Município adotar medidas destinadas à preservação de suas finalidades institucionais e comunitárias.

Ressalte-se que a presente proposição não cria normas eleitorais nem restringe direitos políticos, limitando-se a disciplinar a utilização de espaço público municipal temporariamente destinado a evento de relevante interesse cultural, educacional e cívico.

A vedação à utilização do evento para fins de promoção político-partidária ou de promoção pessoal visa exclusivamente preservar a finalidade institucional das comemorações da Independência do Brasil, garantindo que os investimentos públicos empregados na organização do evento beneficiem integralmente a coletividade e estejam em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e interesse público.

A presente proposição não disciplina propaganda eleitoral nem estabelece regras aplicáveis ao processo eleitoral, limitando-se à proteção de evento cívico promovido em espaço público municipal e à preservação de sua finalidade cultural, educativa e institucional.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Busca-se assegurar que os desfiles comemorativos da Independência do Brasil permaneçam como espaços de encontro da comunidade, valorização da educação, respeito à história nacional, fortalecimento da cidadania e promoção da convivência democrática.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 7 de junho de 2026



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1BV6282DWX42MUE0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1BV6-282D-WX42-MUE0

